



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 114, DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA decreta:

Art. 1º Ficam os hospitais e maternidades da rede pública e privada de saúde no Município de Iturama obrigados a fornecer aos pais ou responsáveis de recém-nascidos orientação e treinamentos de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

§ 1º As orientações, assim como o treinamento, serão ministrados antes da alta do recém-nascido.

§ 2º O treinamento de que trata o caput poderá ser realizado individualmente ou em turma.

Art. 2º Os hospitais e maternidades terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às normas vigentes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 14 de março de 2025.


DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MS
14/03/2025 11:26 000319



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir maior segurança aos recém-nascidos no Município de Iturama, por meio da obrigatoriedade de orientação e treinamento em primeiros socorros para os pais ou responsáveis, abordando situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção da morte súbita infantil.

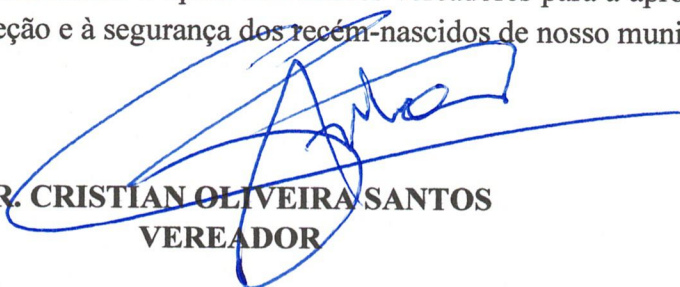
A justificativa para essa medida reside no fato de que muitas emergências envolvendo recém-nascidos ocorrem em ambiente domiciliar, onde o atendimento imediato por profissionais de saúde nem sempre é possível. A capacitação dos pais ou responsáveis pode ser determinante para evitar desfechos trágicos, proporcionando-lhes conhecimento e habilidades básicas para agir em situações emergenciais até que o socorro especializado seja acionado.

O treinamento de primeiros socorros, a ser realizado antes da alta hospitalar, permitirá que as famílias adquiram informações essenciais sobre como identificar e reagir rapidamente a episódios de engasgamento e obstrução de vias aéreas, além de orientar sobre medidas preventivas para reduzir o risco da Síndrome da Morte Súbita do Lactente (SMSL), condição que, embora ainda sem causa totalmente esclarecida, pode ser prevenida com a adoção de práticas seguras no cuidado neonatal.

Diversos estudos e recomendações de entidades médicas, como a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e a American Academy of Pediatrics (AAP), enfatizam a importância da educação em primeiros socorros para cuidadores de bebês, reconhecendo que essas ações salvam vidas. Municípios que já implementaram políticas semelhantes registraram impactos positivos na redução de óbitos infantis evitáveis e na maior confiança dos pais ao lidarem com emergências.

A presente iniciativa também está alinhada ao dever do Estado de garantir o direito à saúde e à vida, conforme disposto no artigo 196 da Constituição Federal, bem como ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece a prioridade absoluta à proteção e ao bem-estar das crianças.

Dessa forma, considerando a relevância social e o impacto positivo que essa medida pode proporcionar, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando à proteção e à segurança dos recém-nascidos de nosso município.


DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR